## PARECER N° 600/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI N° 502/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, proíbe a exposição de recipientes com sal de cozinha sobre as mesas de bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos que fornecem refeições no município de São Paulo

A propositura determina que o estabelecimento fornecerá o recipiente com o sal apenas ao cliente que o solicitar. Os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência;

III - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para que a população do Município tenha uma dieta mais saudável, evitando o consumo excessivo de sal e a hipertensão arterial, doença decorrente desse consumo excessivo e que contribui sobremaneira para a ocorrência de infartos e acidentes vasculares cerebrais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa e se manifestou favoravelmente ao prosseguimento da proposição.

No âmbito dessa Comissão Permanente na qualidade de relator nomeado exaramos o presente parecer. Sob nossa ótica não foram encontrados óbices a um eventual parecer favorável por parte desta Comissão.

Pelo exposto, somos favoráveis ao projeto de lei nº 502/2011.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 16/05/2012.

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente Aurélio Nomura (PSDB) David Soares (PSD) - Relator Goulart (PSD) Ricardo Teixeira (PV) Senival Moura (PT) Ushitaro kamia (PSD)